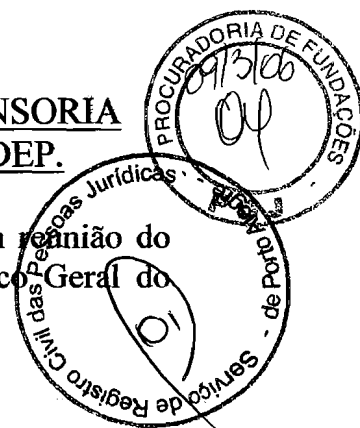


ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FESDEP.

O presente estatuto foi aprovado no dia 4 de junho do ano de 2004 em reunião do Conselho Deliberativo da FESDEP, sob Presidência do Defensor Público Geral do Estado, Dr. Luiz Alfredo Schütz.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO REGIME JURÍDICO, SEDE E EDUCAÇÃO

Art. 1 - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regime Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre.

Art. 3 - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, só se extinguindo nos casos previstos no Código Civil e neste Estatuto.

CAPÍTULO II

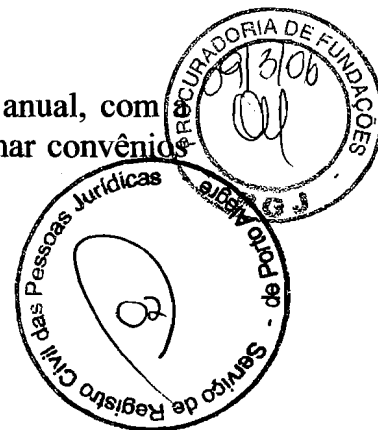
DAS FINALIDADES

Art. 4 - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública destina-se a:

- I – Organizar e ministrar cursos preparando candidatos ao concurso de admissão à carreira de Defensor Público;
- II - Promover a formação jurídica e o aperfeiçoamento intelectual específicos para a atuação do Defensor Público;
- III – Instituir e ministrar, nos termos da lei, cursos, inclusive de pós-graduação, visando a formação, aperfeiçoamento e a especialização de membros da Defensoria Pública e de bacharéis de direito;
- IV – Realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos de extensão e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Defensoria Pública, membros das demais carreiras jurídicas, de bacharéis e acadêmicos de direito e estudiosos de ciências afins;
- V – Apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa nos diversos ramos do direito;
- VI – Editar publicações culturais, inclusive especializadas em direito;
- VII – Promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- IX – Organizar e administrar a realização de concursos públicos.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, a Fundação elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos

físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual, com estimativa discriminada das receitas e despesas, podendo para tanto firmar convênios com entidades públicas e privadas.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5 - O patrimônio da FESDEP será constituído:

- I - Dotação inicial dos instituidores;
 - II - Doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
 - III - Pelos resultados econômico-financeiros das atividades exercidas pela Fundação.
- Parágrafo único - Os bens imóveis, ou moveis de considerável valor, a crédito do conselho Deliberativo, serão segurados em companhia idônea, contra riscos em geral.

Art. 6 - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I - As receitas operacionais e patrimoniais;
- II - As doações, contribuições, subvenções e auxílios, que a Fundação receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais.

Parágrafo único - A alienação de bens imóveis, o seu gravame ou o recebimento de doações com encargo dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7 - São órgãos de administração da Fundação:

- I - CONSELHO DELIBERATIVO
- II - DIRETORIA
- III - CONSELHO FISCAL.

Art. 8 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

Art. 9 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Administração da Fundação, observar-se-ão dos seguintes disposições::

- I - Os integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes ainda qualquer participação nos resultados econômicos da entidade;

Art. 10 - Os integrantes dos órgãos da Administração não responderão solidariamente subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

- I - Perderá o mandato o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, sendo o cargo considerado vago;
- II - Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- III - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação podendo, porém, em caráter excepcional, e para atendimento de situações de emergência, o integrante constituir outro do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada reunião, vedada à utilização dessa faculdade em mais de duas reuniões consecutivas;
- IV - Nenhuma deliberação de órgão da administração da Fundação terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da respectiva reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão de orientação superior da Fundação, é composto de 7 (sete) integrantes e presidido pelo Defensor Público Geral do Estado o qual, nas reuniões, além do seu voto, terá o de qualidade.

Art. 12 - Integram o CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação:

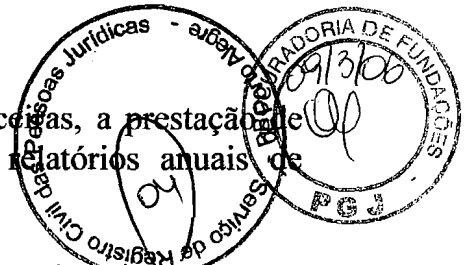
- I - O Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Três representantes da Associação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - O Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- IV - Dois representantes dos instituidores, ou, na falta destes outros representantes da Associação.

Parágrafo Único - Indicação dos representantes dos Instituidores será feita por estes, por convocação do Diretor Presidente do Conselho Diretor. A indicação dos representantes da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, será feita na forma que esta dispuser.

Art. 13 - Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO**:

- I - Dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Nomear Integrantes substitutos para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargos nos conselhos;
- III - Fixar a orientação geral das atividades da Fundação, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual, e se manifestará até trinta de dezembro de cada ano sobre o orçamento proposto;
- IV - Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias;

- V – Manifestar – se anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido ao Conselho Fiscal, e relatórios anuais de atividades e a situação econômica - financeira da Fundação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VII – Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;
- VIII – Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- IX – Deliberar sobre a extinção da Fundação, observadas as disposições estatutárias;
- X – Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto.



Parágrafo único - A competência prevista no Inciso III deste artigo, será exercida imediatamente após a formalização dos atos que permitam as atividades da Fundação.

Art. 14 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, na primeira quinzena dos meses de março e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou pelo Defensor Público Geral do Estado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

Parágrafo único - Para as reuniões, o "quorum" de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação com os presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de "quorum" qualificado previsto neste Estatuto. Em cada convocação será cientificada a Curadoria das Fundações com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 15 - A DIRETORIA, órgão executivo da Fundação é composto por 3 (três) integrantes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, entre Defensores Públicos ativos e inativos, com mandato de três anos, admitindo-se a recondução.

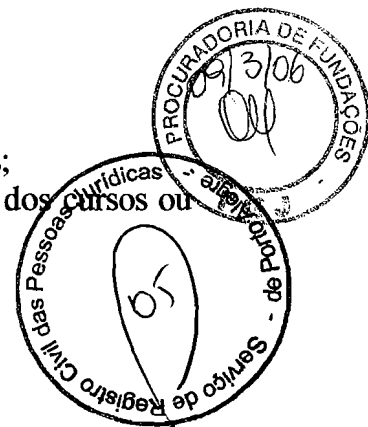
Art. 16 - Integram a DIRETORIA:

- I - O Diretor Presidente,
- II - O Diretor Tesoureiro,
- III - O Diretor Cultural.

Art. 17 - Compete a DIRETORIA:

- I - Traçar a política pedagógica e administrativa da FESDEP;
- II - Escolher, dentre os defensores públicos, os chefes de departamento;
- III - Autorizar o período letivo e extraordinário;
- IV - Fixar valor dos honorários, ajuda de custo e diárias ou outras vantagens devidas aos palestrantes;

- V - Deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com ou sem encargos;
- VII - Fixar o valor da matrícula, da taxa de inscrição ou das prestações dos cursos ou dos serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Fixar a estrutura e o conteúdo disciplinar dos cursos mantidos;
- IX - Organizar os serviços administrativos da entidade;
- X - Gerir as atividades da entidade;
- XI - Admitir e dispensar integrantes do corpo docente e funcional;
- XII - Fixar o calendário, a carga horária, os turnos e o número de vagas nos cursos de caráter permanente ou periódico;
- XIII - Zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e dispensa dos integrantes do corpo docente;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo.



Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o assunto der causa, sendo as reuniões convocadas pelo Diretor Presidente.

Art. 18 - Compete ao Diretor PRESIDENTE da Fundação:

- I - Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários outorgando-lhes poderes específicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho Deliberativo;
- III - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os demais diretores as funções e executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação;
- IV - Realizar acordos, contratos e convênios em nome da Fundação, cuja validade dependerá do "referendum" do Conselho Deliberativo;
- V - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal;
- VI - Designar um dos diretores para responder pelo desempenho de suas atribuições nos casos de ausência ou afastamento;
- VII - Em conjunto com os demais diretores, propor os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, o orçamento anual com a previsão das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII - Contratar auditoria externa para o exercício financeiro seguinte, se necessário, comunicando a Procuradoria de Fundações até o dia quinze de dezembro de cada ano;
- IX - Encaminhar à Procuradoria de Fundações até seis meses após o fim do exercício financeiro, os elementos de prestação de contas;
- X - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XI - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, até quinze de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar;
- XII - Aprovado orçamento, ou transcorrido o prazo fixado, sem decisão dos conselhos, fica o Diretor Presidente autorizado a executar o orçamento proposto;

1539279

XIII – Alienar e onerar bens do patrimônio da Fundação com autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público.



Art. 19 - Compete ao Diretor TESOUREIRO da Fundação:

- I – Orientar e supervisionar os serviços do financeiro e da contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade valores recebidos em razão das atividades da Fundação;
- II – Receber e dar quitação de valores e efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- III – Depositar os recursos financeiros na rede bancária, podendo efetuar aplicação de saldo eventualmente existente e sacar as importâncias autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV - Assinar os cheques e respectivas cópias sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- V - Conferir e vistar semanalmente o livro caixa e os extratos bancários;
- VI - Acompanhar a elaboração de balancetes mensais e do balanço patrimonial anual das contas da Fundação;
- VII - Efetuar mensalmente a análise econômico-financeira da Fundação;
- VIII - Representar e substituir o Diretor Presidente, nas faltas e/ou nos impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Diretor CULTURAL da Fundação:

- I - Organizar cadastro de palestrantes para aproveitamento na entidade, podendo para tanto solicitar o currículo acadêmico dos mesmos;
- II - Participar na escolha e ou indicação do corpo docente para participar de palestras, conferências, painéis ou outras promoções culturais em representação da entidade;
- III - Participar da nomeação dos Coordenadores das unidades de ensino, componentes do Conselho Pedagógico, com o Diretor Presidente;
- V - Organizar planos de publicações da entidade;
- VI - Supervisionar a formação da biblioteca, e ou banco de dados;
- VII - Sugerir a organização dos cursos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno da Fundação, compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, entre Defensores Públicos ativos e inativos do Estado do Rio Grande do Sul, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II - Opinar sobre os elementos da prestação anual de contas, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, fazendo constar de parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III - Opinar sobre os programas e projetos relativos às atividades da Fundação;
- IV - Verificar, para o exercício de suas atribuições, os lançamentos contábeis, atas de reuniões, documentos da Fundação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus integrantes, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 24 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 25 - A Fundação levantará balanço geral e procederá a apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para apreciação e parecer do Conselho Deliberativo, bem como balancetes trimestrais, com a discriminação analítica da receita e da despesa.

Art. 26 - A prestação de contas será efetivada dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

I - A Diretoria terá o prazo de 2 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes;

II - O Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

III - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 1 (um) mês para deliberar sobre a matéria.

Art. 27 - A prestação de contas da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis(6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

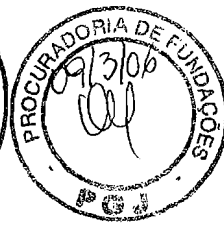
Art. 29 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

1539279

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;**
- b) Aceitar doações com encargos;**
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;**
- d) Alterar o estatuto;**
- e) Extinguir a Fundação.**

II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.



CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATURÁTIA

Art. 30 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Art. 33 - As reformas promovidas no Estatuto não podem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.

Art. 34 - As alterações estatutárias deverão ser levadas a registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 35 - A Fundação será extinta:

- I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;**
- II – Tornando-se ilícita;**
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;**
- IV – Por decisão judicial.**

Art. 36 - São competentes para propor a extinção da Fundação: 5 3 9 2 7 9

- I – O Diretor Presidente da Fundação;**
- II – A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.**

Art. 37 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.



Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 38 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O Regimento Interno regulará os regimes administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos funcionários da Fundação e de seu corpo docente.

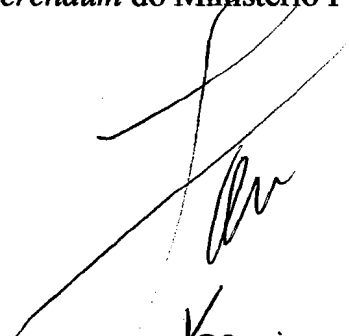
Art. 40 - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.

Art. 41 - A Fundação não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma, seus Conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente.

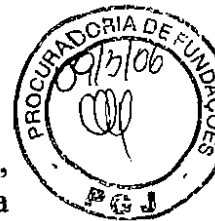
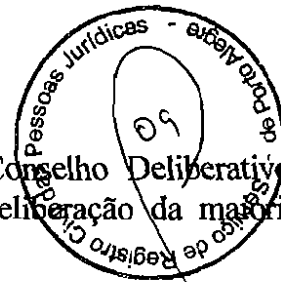
Art. 42 - A FESDEP não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem provia anuência da Procuradoria de Fundações.

Art. 43 - Na hipótese de instalação da fundação em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Art. 44 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.


1539279
Karina Oliveira
OAB-RS 62299

Art. 37 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.



Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 38 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O Regimento Interno regulará os regimes administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos funcionários da Fundação e de seu corpo docente.

Art. 40 - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.

Art. 41 - A Fundação não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma, seus Conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 42 - A FESDEP não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem provia anuência da Procuradoria de Fundações.

Art. 43 - Na hipótese de instalação da fundação em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Art. 44 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

1539279

Karina Oliveira
OAB-RS 62299



TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Persio Brinckmann Filho

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESDEP", sob nº 58419, a folhas 079 F do Livro A nº 87 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 7 de maio de 2007.***

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$34,90